



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**LEI MUNICIPAL Nº 506/2016**

**DE 14 MARÇO DE 2016.**

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Cariré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de quantias equivalentes ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, sendo o mesmo de R\$ 5.189,82 (Cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Art. 2º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Cariré-CE, 14 de março de 2016.

  
Antônio Rufino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL